


 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL	DE
01	01

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

O Diretor Substituto do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso de suas atribuições subdelegadas pela Portaria n. 407 de 29/06/06, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. n. 124, de 30/06/06, seção 2, fls. 10,

CONSIDERANDO que o PCI é um programa do Ministério de Ciência e Tecnologia, criado pela Portaria MCT nº 246 de 20/04/2005, coordenado pela Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa, gerenciado pela Coordenação Geral das Unidades de Pesquisa e operacionalizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com recursos do orçamento de bolsas de fomento;


CONSIDERANDO que o PCI tem por objetivo a implementação de Subprogramas de Capacitação Institucional nas Unidades de Pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia por meio da concessão de bolsas de fomento tecnológico para viabilizar a execução de projetos científicos e tecnológicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Regular, no âmbito deste Instituto, o Programa de Capacitação Institucional – PCI, na forma do anexo a presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



WANDERLI PEDRO TADEI
 Diretor do INPA/MCT-PR, Substituto

REVOGA: RE nº 004/2007,
 publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
 GERAL

DATA
 07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
 BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 01 DE 13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, JUSTIFICATIVAS E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º – O PCI é regulamentado pela Portaria MCT nº 1, de 10/06/2005, estruturado por meio de projeto bienal apresentado pela unidade de pesquisa, aprovado pela Comissão de Coordenação do MCT e viabilizado por meio da concessão de bolsas de curta duração (até 3 meses de duração) e longa duração (mais de 3 meses e até 2 anos de duração) gerenciadas pelo MCT e CNPq. A seleção de bolsistas é realizada pelo Comitê de Pré-Enquadramento da unidade de pesquisa. As propostas de bolsa encaminhadas pela unidade de pesquisa são analisadas e aprovadas pela Comissão de Enquadramento do MCT.

Art. 2º – Constituem objetivos do Programa de Capacitação Institucional – PCI:

- a) apoiar a execução da pesquisa científica e tecnológica no âmbito do INPA e do MCT;
- b) incentivar a produtividade dos pesquisadores e tecnólogos, em especial para aumentar sua produção bibliográfica e tecnológica, e
- c) viabilizar o apoio imediato a demandas emergentes reconhecidas pelo INPA e MCT como importantes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e/ou para o funcionamento eficiente de programas e projetos prioritários do INPA.

Art. 3º – A instituição do PCI justifica-se:

- a) pela necessidade de realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento sustentável regional;
- b) pela necessidade de se desenvolver projetos estratégicos e especiais que não possam ser desenvolvidos por outras instituições, e
- c) pelo interesse em se promover o aperfeiçoamento e a qualificação de pesquisadores em todos os níveis, nas áreas de atuação específicas das unidades de pesquisa subordinadas ao MCT.

Art. 4º – São competências da Coordenação de Capacitação – COCP e da Divisão de Apoio Técnico – DAT:

- a) elaborar e apresentar o Projeto de Capacitação Institucional ao MCT;
- b) analisar os aspectos legais e a documentação de todas as propostas enviadas para inclusão no PCI;
- c) montar os processos individuais e elaborar a programação para o PCI;

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 02 DE 13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

- d) elaborar e divulgar o edital anual de seleção de bolsistas PCI;
- e) receber e processar a documentação de candidatura, reenquadramento, avaliação de desempenho e substituição de bolsista, bem como de cancelamento de bolsa;
- f) encaminhar os pedidos de bolsa para análise do Comitê de Pré-Enquadramento do PCI (Comitê PCI);
- g) divulgar o resultado da análise do Comitê PCI;
- h) apoiar os trabalhos do Comitê PCI;
- i) encaminhar à COPE a relação de planos de trabalho, bolsistas aprovados, orientadores e projetos aos quais os planos estão vinculados;
- j) encaminhar à Secretaria Técnica do Programa PCI/MCT as solicitações de bolsa para implementação;
- k) acompanhar junto ao MCT e CNPq a execução das bolsas;
- l) comunicar aos bolsistas e orientadores sobre resultados de qualquer solicitação encaminhada com relação a bolsa PCI;
- m) avaliar e acompanhar os bolsistas ao longo do desenvolvimento de suas atividades;
- n) solicitar, sempre que necessário, dados ou quaisquer informações sobre a atuação dos bolsistas;
- o) manter atualizado arquivo de processos individuais de bolsistas, bem como de atas e memórias do comitê de pré-enquadramento e arquivos de seguimento de fluxo de bolsas;
- p) encaminhar ao CNPq e MCT relatório final das atividades dos bolsistas;
- q) elaborar e encaminhar ao MCT a cada biênio, junto com o Comitê PCI, relatório final do projeto institucional, bem como as demais correspondências que se fizerem necessárias;
- r) prestar contas ao CNPq e MCT dos recursos recebidos para bolsas de curta duração.

Art. 5º – São competências do Diretor do INPA:

- a) designar o Comitê de Pré-Enquadramento do PCI (Comitê PCI);
- b) homologar a programação bienal para o PCI/INPA;
- c) resolver os casos omissos, ouvindo o Comitê PCI.

Art. 6º – São competências do Comitê de Pré-Enquadramento do PCI (Comitê PCI):

- a) propor a modalidade e nível de bolsa para o candidato;
- b) analisar as solicitações de reenquadramento, renovação de bolsas e de substituição de bolsistas;

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL

03

DE

13

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

- c) apreciar e deliberar sobre o mérito das atividades propostas para o PCI durante o processo de seleção;
- d) observar, durante a análise das propostas, as diretrizes estabelecidas na Portaria MCT nº 246 de 20/04/2005 e a Portaria SCUP/MCT nº 1 de 10/06/2005, que regulamentam os Programas;
- e) observar, durante a análise das propostas, as diretrizes gerais estabelecidas pelo Plano Diretor do INPA em vigência, principalmente em relação à Agenda de Pesquisa;
- f) consolidar a programação bienal do PCI/INPA.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DAS BOLSAS CONCEDIDAS PELO PCI

Art. 7º – As bolsas de longa duração DTI, ITI e EV serão concedidas via edital anual de seleção, enquanto as bolsas de curta duração (BEP, BSP e BEV) serão concedidas em modo de fluxo contínuo.

§ 1º – A duração de todas as bolsas está limitada pela duração do projeto bienal do PCI/INPA.

§ 2º – O objetivo e detalhamento das modalidades de bolsa estão especificados no Regulamento PCI (Portaria MCT nº 1, de 10/06/2005).

Art. 8º – São consideradas Bolsas de Longa Duração:

- a) Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI (duas modalidades ITI 1A e ITI 1B), com duração de 6 a 24 meses, prorrogável por mais 24 meses;
- b) Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI (sete modalidades 7A a 7H), com duração de 6 a 24 meses, prorrogável por mais 24 meses;
- c) Especialista Visitante – EV, com duração de 4 a 12 meses, não prorrogável.

Art. 9º – São consideradas Bolsas de Curta Duração:

- a) Estágio/Especialização de curta duração no país – BEP, com duração de até 3 meses, sem renovação;
- b) Estágio/Especialização de curta duração no exterior – BSP com duração de até 3 meses, sem renovação;
- c) Especialista Visitante de curta duração – BEV com duração de até 3 meses, sem renovação.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL

04

DE

13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - PCI

SIGILO: _____

Art. 10 – O PCI apoiará programas e projetos de pesquisa em C&T que se enquadram em um ou mais dos focos de pesquisa institucional do INPA e que constem da Agenda de Pesquisas do INPA.

§ 1º – Todos os pedidos submetidos devem ter a concordância da Coordenação de Pesquisa à qual pertence o orientador.

§ 2º – Não deve haver qualquer relação, anterior ou atual, familiar ou financeira, do candidato a bolsa PCI com quaisquer dos membros do projeto.

§ 3º – Não deve haver qualquer relação, anterior ou atual, do candidato com quaisquer dos membros do projeto que possa ser percebida como impeditiva.

Art. 11 – As bolsas individuais serão implementadas de acordo com as normas de fomento tecnológico do MCT/CNPq e demais critérios estabelecidos pelo Comitê PCI/INPA.

Art. 12 – O nível de bolsa a ser concedido será determinado pelos critérios da tabela de bolsas do PCI/MCT e por outros critérios que o Comitê PCI/INPA venha a definir.

§ 1º – É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais bolsistas, ou a utilização da mesma para compra de materiais, abono de faltas e atrasos e/ou qualquer outra finalidade relacionada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 2º – Em nenhum caso está previsto o pagamento retroativo de mensalidade ou ressarcimento de despesas.

Art. 13 – O bolsista nas modalidades DTI e ITI só poderá permanecer com bolsa PCI na mesma unidade de pesquisa por um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 14 – As bolsas de longa duração terão vigência a partir do 1º dia do mês de implementação e as de curta duração em qualquer dia útil do mês.

Art. 15 – Será permitido o reenquadramento de bolsista ITI para a modalidade DTI após o mesmo ter concluído a graduação. Também será permitido o reenquadramento entre níveis de bolsa DTI, caso o bolsista venha a enquadrar-se nos critérios do nível superior de bolsa ao que está recebendo.

Parágrafo Único – Todos os reenquadramentos de bolsa devem estar previstos no orçamento do Programa.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 05 DE 13

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:
IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - PCI

SIGILO: _____

Art. 16 – Nenhum bolsista PCI será autorizado a participar das atividades de treinamento e capacitação oferecidas pelo PDIRH/INPA.

Art. 17 – O servidor público federal no usufruto de bolsa no exterior deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.112/1990 e Portaria MCT nº 229 de 02/04/2009, quando for o caso.

Art. 18 – Os aposentados do setor público ou privado poderão usufruir de bolsa de longa e curta duração, no seu valor integral, de acordo com o nível de enquadramento.

§ 1º – Os aposentados só poderão usufruir de bolsa de longa e curta duração em unidades de pesquisa subordinadas, vinculadas e supervisionadas pelo MCT, diferentes daquela pela qual se aposentaram.

§ 2º – Excepcionalmente, a Comissão de Enquadramento do PCI/MCT poderá aprovar, a concessão de bolsa a aposentados na mesma unidade de pesquisa pela qual se aposentou, desde que seja substancialmente justificado do ponto de vista técnico-científico.

§ 3º – Poderão ser concedidas bolsas EV a aposentados de qualquer instituição pública ou privada e a profissionais liberais.

Art. 19 – Ao estrangeiro, em situação regular no país, será permitida a concessão de qualquer modalidade de bolsa, sendo exigida a apresentação de visto permanente ou temporário.

Art. 20 – A coordenação do PCI/INPA poderá efetuar o imediato cancelamento de bolsa no caso de descumprimento das normas do Programa.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 21 – São obrigações do orientador/responsável:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases de desenvolvimento do plano de trabalho;
- b) fornecer ao bolsista as condições necessárias para que desenvolva seu plano de trabalho;
- c) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos cujos resultados tiveram participação efetiva do mesmo;
- d) responsabilizar-se pelas metas estabelecidas no plano de trabalho do bolsista;

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 06 DE 13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:
IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

- e) observar datas e prazos estipulados pela coordenação do PCI/INPA;
- f) comunicar imediatamente a coordenação do PCI/INPA qualquer ato praticado pelo bolsista que não esteja de acordo com as normas do programa institucional;
- g) Encaminhar, junto com o relatório final, a avaliação de desempenho do bolsista.

Art. 22 – São obrigações do bolsista:

- a) dedicar tempo integral ao plano de trabalho;
- b) assinar termo de compromisso para com as atividades propostas no plano de trabalho, conforme modelo a ser distribuído pela coordenação do PCI/INPA;
- c) não estar vinculado a curso de pós-graduação;
- d) não acumular bolsa de longa duração PCI com bolsa de qualquer outra natureza e/ou agência pública ou privada de fomento;
- e) observar que nas bolsas de longa duração (ITI e DTI) não será permitido manter vínculo empregatício, salvo nos casos permitidos por lei;
- f) apresentar relatório final no caso de cancelamento da bolsa (longa e curta duração), ou quando solicitado pela coordenação do PCI;
- g) cumprir os requisitos mínimos de desempenho exigidos no edital de seleção de bolsistas;
- h) indicar o nome do INPA e do MCT nas publicações, relatórios e/ou quaisquer documentos relacionados à bolsa;
- i) entregar, até o 2º dia útil subsequente ao mês de referência, relatório mensal de atividades à coordenação do PCI/INPA, com carimbo/assinatura de seu orientador/responsável;
- j) tomar ciência e acatar todas as normas e condições estabelecidas pelo PCI/INPA.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CANDIDATURA, SELEÇÃO DE BOLSISTAS DTI/ITI, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DTI/ITI

Art. 23 – Poderão apresentar candidaturas à bolsa pesquisadores e tecnologistas do INPA com vínculo funcional permanente ou temporário (exceto bolsistas do Programa PCI).

§ 1º – Os pesquisadores com vínculo temporário devem ter doutorado e tal vínculo pode ser configurado por meio de bolsa ou contrato.

§ 2º – Os pesquisadores com vínculo temporário deverão ter vínculo futuro com o INPA de pelo menos dois anos no momento da apresentação da candidatura.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL

07

DE

13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - PCI

SIGILO: _____

Art. 24 – As candidaturas serão separadas em nível pesquisa (candidatos com graduação, mestrado ou doutorado) e nível técnico (candidatos com graduação ou nível médio), sendo que não menos que 5% do montante total dos recursos disponíveis dentro de cada edital PCI devem ser investidos em bolsas de nível técnico.

§ 1º – O Comitê PCI determinará a proporção de recursos destinados a bolsas técnicas em cada edital.

§ 2º – O número máximo de candidaturas/bolsistas por orientador será estabelecido pelo Comitê PCI para cada edital de seleção.

§ 3º – O período de inscrição será definido em edital publicado pela Coordenação de Capacitação – COCP do INPA.

Art. 25 – Para a pontuação das candidaturas de nível técnico será avaliado apenas o currículo do orientador.

Art. 26 – Para a pontuação das candidaturas de nível pesquisa serão avaliados os currículos do candidato a bolsa e do orientador, de acordo com os pesos relativos de currículos apresentados na tabela, abaixo especificada:

Tabela 1. Peso relativo do currículo do orientador e do candidato a bolsa PCI, nível pesquisa, em função do nível de formação do candidato.

Nível formação candidato	CV candidato	CV orientador
Doutorado	50%	50%
Mestrado	25%	75%
Graduação	25%	75%

Art. 27 – Os candidatos à bolsa devem apresentar plano de trabalho, incluindo, obrigatoriamente, metas de produção bibliográfica (para candidatos de nível pesquisa) e/ou técnica (para candidatos de nível técnico).

§ 1º – O plano não será pontuado no momento da candidatura, mas será empregado na avaliação anual para controle de cumprimento de metas.

§ 2º – O plano de trabalho do candidato a bolsa deve inserir-se em pelo menos um dos focos de pesquisa institucionais do INPA.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 08 DE 13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

Art. 28 – A documentação e critérios adicionais para candidaturas serão definidos em cada edital de seleção.

§ 1º – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente pelo valor da soma da pontuação, resultante da avaliação conjunta dos currículos do orientador e do candidato (nível pesquisa) ou do orientador (nível técnico), de modo que haverá uma lista de classificados para bolsas nível pesquisa e uma lista de classificados para bolsas nível técnico.

§ 2º – As bolsas serão concedidas em ordem decrescente de classificação dos candidatos, de modo que receberão bolsa tantos candidatos quanto for possível com os recursos à disposição.

§ 3º – A concessão da bolsa fica condicionada ao aporte de recursos do MCT e à proporção de bolsas de diferentes níveis na lista de aprovados.

Art. 29 – A vigência da bolsa é limitada pela vigência do projeto institucional bianual do subprograma PCI/INPA ao qual está vinculada.

Parágrafo Único – A duração máxima da bolsa será de 24 meses, desde que não ultrapasse a vigência do projeto institucional bianual do subprograma PCI/INPA ao qual está vinculada.

Art. 30 – A vigência das bolsas implementadas após o primeiro mês da vigência do projeto institucional se encerra junto com a vigência do projeto institucional, de modo que as mesmas só poderão ser implementadas até o 17º mês de vigência do projeto institucional.

Art. 31 – É facultado ao bolsista se candidatar a uma renovação da bolsa por até 24 meses, condicionado aos requisitos mínimos de produção definidos neste documento, o que lhe dará direito a candidatar-se a novo edital de seleção.

Parágrafo Único – A renovação de bolsa só será possível mediante aprovação em edital de seleção.

Art. 32 – Bolsistas ou ex-bolsistas poderão candidatar-se a editais de seleção PCI/INPA enquanto não tiverem completado 48 meses de bolsa (consecutivos ou não) e desde que ainda lhe restem pelo menos 6 meses de bolsa até completar os 48 meses.

Art. 33 – O bolsista terá que observar um interstício de 30 dias entre a última mensalidade da bolsa e a implementação da renovação. A duração da cota de bolsa renovada será de 24 meses, independentemente da observância do interstício, implicando que o bolsista poderá receber apenas 23 mensalidades da cota renovada.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 09 DE 13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

§ 1º – A documentação e critérios adicionais para renovação serão definidos em cada edital de seleção.

§ 2º – Para a renovação, o Comitê PCI reavaliará as qualificações do candidato e reclassificará seu nível de bolsa, se for o caso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA DTI/TI

Art. 34 – A avaliação do bolsista será realizada ao final da vigência do projeto institucional bianual do subprograma PCI/INPA ao qual sua bolsa está vinculada.

Art. 35 – A renovação da bolsa de bolsistas nível pesquisa, bem como o direito do orientador a solicitar a renovação da cota no próximo edital, dependerá do cumprimento de requerimentos mínimos de produção bibliográfica estabelecidos pelo Comitê PCI.

Art. 36 – A renovação da bolsa de bolsistas nível técnico, bem como o direito do orientador a solicitar a renovação da cota no próximo edital, dependerá do cumprimento das metas de produção técnica e apresentação de produtos técnicos indicados no plano de trabalho do bolsista.

Art. 37 – A documentação a ser enviada por ocasião da avaliação bianual será indicada em cada edital de seleção.

Art. 38 – A documentação para avaliação de desempenho deve ser encaminhada à COCP/INPA até o final do 24º mês de bolsa, exceto se for pedir renovação, nesse caso a documentação deve ser encaminhada juntamente com a documentação de candidatura ao novo edital de seleção, acompanhada da solicitação de renovação da bolsa.

§ 1º – O bolsista que não cumprir os requisitos mínimos de produção não poderá ter a bolsa renovada e o orientador terá diminuída uma das cotas às quais teria direito no seguinte edital de seleção do PCI.

§ 2º – A produção mínima exigida é independente de substituições de bolsistas que tenham ocorrido durante o período.

§ 3º – Se ocorrer substituição de bolsistas com nível distinto de formação, a produção mínima exigida será aquela correspondente ao nível mais alto de bolsa associado à cota durante o período de avaliação.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 10 DE 13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

§ 4º – Cada cota de bolsa tem direito a uma substituição de bolsista durante o período de vigência de 24 meses do processo institucional PCI/INPA ao qual esteja vinculada a bolsa. A substituição pode ser feita até o 17º mês de vigência do projeto institucional.

Art. 39 – A pontuação resultante da avaliação dos currículos do candidato a substituição e do orientador deve ser igual ou superior à pontuação do último candidato da lista de aprovados em seu nível de titulação no edital de seleção que deu origem à cota da bolsa.

Art. 40 – A duração da bolsa do bolsista substituto será de no mínimo 6 meses e/ou igual à vigência restante do projeto institucional PCI/INPA. Caso ainda não tenha completado 48 meses de bolsa PCI, o bolsista substituto poderá solicitar renovação da bolsa no próximo edital de seleção, seguindo as regras para renovação definidas nesta Resolução.

Art. 41 – A exigência de produção mínima ao final da vigência da bolsa é independente de substituição de bolsista durante o período avaliado.

Art. 42 – A documentação e critérios adicionais para substituição de bolsista serão definidos em cada edital de seleção.

Art. 43 – Em caso de deferimento da substituição, o Comitê PCI atribuirá ao novo bolsista o nível de bolsa adequado às suas qualificações e experiência profissional.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE BOLSA DTI/ITI

Art. 44 – O bolsista, ou seu orientador, pode solicitar o cancelamento da bolsa em qualquer momento, por meio de memorando com justificativa encaminhada ao Comitê PCI. Em caso de recurso do bolsista à solicitação de cancelamento do orientador, serão ouvidas ambas as partes pelo comitê.

Art. 45 – O cancelamento da bolsa sem substituição de bolsista implica no cancelamento da cota de bolsa do orientador, mas ele poderá apresentar candidaturas no próximo edital PCI.

§ 1º – O bolsista que teve a bolsa cancelada também poderá ser candidato no próximo edital mas, se for aprovado, terá o período de bolsa já usufruído anteriormente deduzido do período máximo de 48 meses de concessão de bolsa.

REVÔGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 11 DE 13

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

§ 2º – As bolsas também poderão ser canceladas pelo Comitê PCI em caso de constatação de desempenho insatisfatório do bolsista ou descumprimento das normas do programa.

Art. 46 – Os recursos oriundos de bolsas de longa duração canceladas (que não optaram ou não têm direito a substituição do bolsista) e de interstícios entre renovações serão disponibilizados ao longo dos dois anos de vigência do projeto institucional PCI/INPA para concessão de bolsas BEV, BEP e BSP, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê PCI.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA ESTRATÉGICA

Art. 47 – Uma proporção dos recursos anuais do PCI/INPA ficará à disposição da Diretoria do INPA, como reserva estratégica para implementação de bolsas de interesse institucional, até o limite de 7% do orçamento do PCI/INPA.

Art. 48 – A cada edital de seleção o diretor será consultado sobre se pretende usar a reserva estratégica ou se a coloca à disposição para a seleção competitiva. Caso o diretor identifique uma demanda para a reserva estratégica após ter cedido os recursos da mesma ao edital de seleção, ele terá prioridade de uso de recursos liberados via cancelamento de cotas até a realização do próximo edital de seleção.

Parágrafo Único – Bolsas concedidas via reserva estratégica não estarão sujeitas a pontuação de currículo para implementação ou substituição, mas estarão sujeitas a alcançar os critérios de produção mínima para renovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Não serão permitidas substituições de bolsistas de qualquer cota de bolsa vigente entre a entrada em vigor desta Resolução e a implementação de novas bolsas DTI/ITI via edital de seleção em 2010.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL	12	DE	13
----	----	----	----

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

Art. 50 – As cotas de bolsas que encerram 24 ou 48 meses de vigência a partir da entrada em vigor desta Resolução e até dezembro 2010 (inclusive) serão disponibilizadas para redistribuição no edital de seleção de 2010. As cotas de bolsas que encerram 24 ou 48 meses de vigência entre janeiro e dezembro de 2011 (inclusive) serão disponibilizadas para redistribuição no edital de seleção de 2011. Nestes casos aplicam-se as seguintes regras:

- a) bolsistas que encerram 24 meses de vigência de sua bolsa até dezembro 2010 e desejam renovar sua bolsa deverão candidatar-se ao edital de seleção de 2010;
- b) bolsistas que encerram 48 meses de bolsa até dezembro 2010 ou bolsistas que encerram 24 meses de bolsa até dezembro 2010 e não desejam renovar a bolsa, ou que tenham se candidatado sem sucesso à renovação da bolsa, receberão sua bolsa até o final de sua vigência, mesmo que esta ultrapasse julho 2010;
- c) candidatos a renovação que sejam aprovados no edital de seleção 2010 terão sua cota de bolsa renovada por 24 meses a partir de agosto 2010, independentemente de quantos meses lhe restavam do período de implementação anterior;
- d) candidatos aprovados para renovação cuja bolsa encerra até junho 2010 terão que aguardar até agosto para reimplementação da bolsa renovada;
- e) em caso de renovação em que os 24 meses de bolsa se encerram em julho 2010, o bolsista terá que observar os 30 dias de interstício para renovação em agosto, tendo sua bolsa renovada a partir de setembro 2010.

Art. 51 – As cotas de bolsa aprovadas e implementadas por meio do edital de seleção 2010 terão vigência de 24 meses de agosto 2010 a julho 2011, independentemente de que a bolsa seja nova ou de renovação e de quando seja observado o interstício para renovação.

Art. 52 – As cotas de bolsa que não serão renovadas e se encerram após julho 2010 e até dezembro 2010 serão repassadas a candidatos aprovados no edital de seleção 2010 após finalização do prazo do bolsista que atualmente ocupa a cota. As cotas liberadas serão implementadas para os novos bolsistas pelos meses restantes até o final de vigência da cota em julho 2012.

§ 1º – Bolsistas que encerram 24 meses de vigência de sua bolsa após dezembro 2010 e desejam renovar sua bolsa deverão candidatar-se ao edital de seleção de 2011.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 009/2010

FL 13 DE 13

A N E X O

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL – PCI

SIGILO: _____

§ 2º – Bolsistas que encerram 48 meses de bolsa após dezembro 2010 ou bolsistas que encerram 24 meses de bolsa após dezembro 2010 e não desejam renovar a bolsa, ou que tenham se candidatado sem sucesso à renovação da bolsa, receberão sua bolsa até o final de sua vigência, mesmo que esta ultrapasse julho 2011.

Art. 53 – Os candidatos a renovação que sejam aprovados no edital de seleção 2011 terão sua cota de bolsa renovada por 24 meses a partir de agosto 2011, respeitado o limite máximo de 48 meses de permanência no programa PCI/INPA.

Art. 54 – Os candidatos a renovação cuja bolsa encerra entre janeiro e junho 2011 e que vierem a ser aprovados na seleção de 2011 terão que aguardar até agosto para reimplantação da bolsa renovada, ficando sem bolsa durante os meses desde o encerramento de sua bolsa até agosto 2011.

§ 1º – Em caso de renovação em que os 24 meses de bolsa se encerram em julho 2011 e o bolsista tiver sido aprovado na seleção de 2011, o bolsista terá que observar os 30 dias de interstício para renovação em agosto, tendo sua bolsa renovada a partir de setembro 2011.

§ 2º – Nos casos em que a vigência de 24 meses da cota anterior se encerra após julho 2011 e o bolsista tiver sido aprovado na seleção de 2011, o bolsista continuará recebendo a bolsa normalmente, observando o interstício de 30 dias ao final da vigência de sua cota anterior para proceder a renovação; no entanto a bolsa será renovada com vigência até julho 2013, independentemente de quando tenha ocorrido o interstício.

§ 3º – As cotas de bolsa aprovadas e implementadas por meio do edital de seleção 2011 terão vigência de 24 meses de agosto 2011 a julho 2013, independentemente de que a bolsa seja nova ou de renovação e de quando seja observado o interstício para renovação, respeitado o limite máximo de 48 meses de permanência no programa PCI/INPA.

§ 4º – As cotas de bolsa que não serão renovadas e se encerram após julho 2011 serão repassadas a candidatos aprovados no edital de seleção 2011 após finalização do prazo do bolsista que atualmente ocupa a cota. As cotas liberadas serão implementadas para os novos bolsistas pelos meses restantes até o final de vigência da cota em julho 2013.

Art. 55 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Capacitação do INPA, ouvido o Comitê PCI, e, em segunda instância, pela Direção do INPA.

REVOGA: RE nº 004/2007,
publicada no BIS nº 10/07.

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
07/JUN/2010

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 06/2010, de 30.06.2010